



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

EMENDA N° 281/2025

Acrescenta o art. 12-A ao Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 021/2025.

O Vereador **Carlos Tatto**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta a seguinte **EMENDA** ao Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 021/2025, que “institui o Programa de Parcerias Público-Privadas do Município de Embu-Guaçu e dá outras providências”, para que passe a constar:

Art. 1º O Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 021/2025 fica acrescido do art. 12-A, com a seguinte redação:

“Art. 12-A. As obrigações anuais assumidas pelo Município em contratos de parceria público-privada não poderão exceder 5% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida do exercício, observada a legislação federal.”

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições do Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 021/2025.

Câmara Municipal de Embu-Guaçu, 11 de dezembro de 2025.

Carlos Tatto
Vereador - PT



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA:

emenda materializa, em parâmetro objetivo, o princípio da **responsabilidade fiscal** na contratação de PPPs.

Ao limitar as **obrigações anuais a 5% da Receita Corrente Líquida**, o Município:

- evita comprometer parcela excessiva de seu orçamento com contratos de longo prazo;
- impede o uso das PPPs como **mecanismo indireto de endividamento** fora dos limites normais;
- garante que haja espaço fiscal para manutenção dos **serviços públicos essenciais**.

O dispositivo harmoniza o Programa com a **Lei Federal nº 11.079/2004** e com a **Lei de Responsabilidade Fiscal**, estabelecendo um teto prudente para os compromissos decorrentes de PPPs, sem impedir que o Município utilize esse instrumento de forma planejada e sustentável.